PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 05/10/05
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 249-DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 39, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, que disciplina o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O § 3º, do artigo 39, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 39 –

.....

FL. Nº 16
PROC. Nº PLC 19/05

§ 3º - Em qualquer hipótese a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga".

Artigo 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 235/05, respeitado o direito adquirido durante a vigência da Lei Complementar nº 235, de 13 de abril de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de setembro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Dracena Prot.: 0000130 22/09/2005 09:33